



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO 6113, 11 DE MARÇO DE 2021.**

Institui Termo de recomendação aos estabelecimentos comerciais do município de Tavares para o enfrentamento a pandemia de Covid-19.

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES EM EXERCÍCIO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal

**CONSIDERANDO**, que na forma do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul sobre a competência do município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local;

**CONSIDERANDO**, os Boletins Epidemiológicos emitidos pela 18ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS e o monitoramento constante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Tavares;

**CONSIDERANDO**, que a necessidade básica de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o seguinte termo de recomendação, de acordo com a orientação da Vigilância Sanitária, direcionado aos estabelecimentos comerciais do município de Tavares:

“A Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições em decorrência da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), relatamos algumas orientações abaixo para os estabeleci

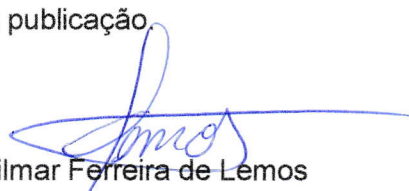
mentos comerciais do nosso município terão que adotar as recomendações que são de caráter preventivo, para que possamos juntos manter um distanciamento social que possa amenizar de forma preventiva a disseminação do novo Coronavírus ( COVID-19), entre as pessoas. Abaixo segue as recomendações;

- a) O comércio deve dispor de álcool gel e dispensador de toalha papel ofertado a sua clientela em local estratégico que o cliente possa higienizar as mãos ao entrar e sair do estabelecimento;
- b) Para segurança dos funcionários e proprietários, os mesmos devem fazer uso de EPIs (equipamento de proteção individual máscaras)
- c) Recomendamos que somente um funcionário fique responsável pelo caixa, isto é somente uma pessoa fique responsável pelo dinheiro, evitando assim que vários funcionários toquem em notas de dinheiro simultaneamente, e que ao tocar no dinheiro seja higienizada as mãos imediatamente com Álcool Gel;
- d) Recomendamos que cada estabelecimento adote medidas de distanciamento social, colocando um número de clientes de acordo com o seu espaço físico, respeitando assim um distanciamento mínimo de 02 ( dois) metros entre as pessoas, e atendo a clientela por ordem de chegada, evitando assim acumulo na parte interna do estabelecimento, e que fique uma pessoal responsável para controlar o fluxo de entrada medindo a temperatura das pessoas que entram no estabelecimento comercial;
- e) Recomendamos que seja colocado a disposição na entrada uma caixa de mascaras descartáveis para os clientes que por ventura não estiverem fazendo uso de mascaras. Salientamos que o uso de máscaras nas dependências do estabelecimento, é de uso obrigatório;
- f) Recomenda-se a intensificação dos cuidados com a higienização, estabelecendo-se rotinas que reduzem o risco de contaminação
- g) Recomendamos que todas as cestas e os carrinhos sejam higienizados sempre que o cliente fizer uso, evitando assim que outro cliente pegue estes utensílios, sem que seja realizado a devida higienização

**OBS.º** O não cumprimento desta recomendação poderá acarretar processos, ações e penalidades cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

**Art 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

  
Gilmar Ferreira de Lemos  
Prefeito Municipal em exercício